

=LEI Nº 1.352, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 64, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, a proceder a aquisição de uma gleba de terra sem benfeitoria de formato irregular com 7,03 alqueires ou 17,03 hectares, encravada na Fazenda Sobrado, devidamente registrada na matrícula nº 2.338, de 27/09/1977, do livro "2-G", às Fls. 264, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Orlândia -SP., de propriedade de JERONIMO DA SILVEIRA, localizada no perímetro urbano, confrontando-se com as terras do proprietário desde o marco nº 01 cravado às margens do Ribeirão do Agudo, até o marco de número 12, daí segue pelo mesmo ribeirão, água acima, ribeirão este que é o meio físico de divisa até o marco número 01, onde teve início, com as seguintes características: inicia-se no marco de número 01, cravado às margens do Ribeirão do Agudo, com rumo de 119°51'47" SE por 215,59 metros seguindo até o marco de número 02, daí com o rumo de 189°20'59" SE por 465,35 metros, seguindo até o marco de número 03, daí segue com o rumo de 019°28'14" SE por 22,60 metros, seguindo até o marco de número 04, daí segue com o rumo de 039°53'20" SE por 4,57 metros, seguindo até o marco de número 05, daí segue com o rumo de 499°44'47" SW por 37,34 metros, seguindo até o marco de número 06, daí segue com o rumo de 499°22'55" SW por 29,43 metros, seguindo até o marco de número 07, daí segue com o rumo de 469°26'31" SW por 12,36 metros seguindo o marco de número 08, daí segue com o rumo de 479°43'14" SW por 138,25 metros, seguindo até o marco de número 09, daí segue com o rumo de 209°40'05" NW por 425,49 metros, seguindo até o marco de número 10, daí segue com o rumo de 209°51'27" NW por 144,31 metros, seguindo até o marco de número 11, daí segue com o rumo de 209°06'43" NW por 217,64 metros, seguindo até o marco de número 12, daí segue com o rumo de 579°46'13" NE por 10,01 metros, seguindo até o marco de número 13, daí segue com o rumo de 709°54'23" NE por 15,41 metros seguindo até o marco de número 14, daí segue com o rumo de 649°18'39" metros, seguindo até o marco de nº 15, daí segue com o rumo de 669°00'56" NE por 26,62 metros, seguindo até o marco de número 16, daí segue com o rumo de 659°12'25" NE por 11,14 metros seguindo até o marco nº 17, daí segue com o rumo de 649°43'12" - NE por 12,76 metros, seguindo até o marco de número 18, daí segue com o rumo de 769°15'43" NE por 45,69 metros, seguindo até o marco de número 19, daí segue com o rumo de 559°13'36" NE por 17,17 metros seguindo até o marco de número 20, daí segue com o rumo de 389°38'02" NE por 13,77 metros, seguindo até o marco de número 21, daí segue com o rumo de 749°11'38" NE por 17,51 metros seguindo até o marco de número 22, daí segue com o rumo de 879°45'06" SE por 25,49 metros seguindo até o marco de número 23, daí segue com o rumo de 679°41'19" por 37,14 metros, seguindo até o marco de número 24, daí segue com o rumo de 569°36'17" NE por 9,70 metros, seguindo até o marco de número 01, onde teve início o este caminhamento, encerrando uma área de 7,03 alqueires ou



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

E 45

17,03 hectares, com a finalidade social de regularização do loteamento "VILA SOBRADO".-

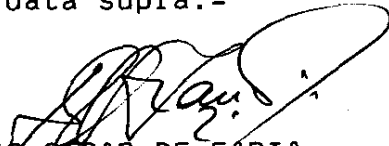
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 13 DE NOVEMBRO DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração